



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.263, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder prazo para regularização de construções sem aplicação de multa.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder prazo de 12 (doze) meses, após a realização da efetiva escritura pública de compra e venda ou doação, para a regularização de construção nos imóveis decorrentes de Regularização Fundiária, de More Legal e TAC.

§ 1.º As regularizações mencionadas no *caput*, decorrentes de loteamentos irregulares e clandestinos, tanto públicos como privados, em situações consolidadas e a precariedade de recursos de parcela da população envolvida, se destina exclusivamente a atender pessoas de baixa renda.

§ 2.º As regularizações de que trata esta lei são apenas de caráter residencial, eis que grande parte das pessoas executou ampliações nas residências sem o devido licenciamento, em face da clandestinidade e irregularidade.

§ 3.º Excluem do disposto neste artigo os prédios, bem como aumentos e reformas nele executados, quando localizados em área sobre coletores pluviais, cloacais e águas correntes.

Art. 2.º As edificações que não tiverem as especificações mínimas previstas na legislação municipal vigente poderão ser regularizadas no prazo previsto no *caput* do art. 1.º sem a observância do disposto no Código de Obras e Plano Diretor.

Art. 3.º Quando da transferência de propriedade e durante a concessão de prazo previsto no *caput* do art. 1.º não serão cobradas multas, eis que os beneficiários são considerados pessoas de menor renda.

Art. 4.º É documento indispensável à regularização de obra clandestina ou irregular a apresentação de laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA, comprovando, no mínimo:

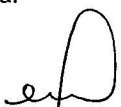
I – que a obra clandestina ou irregular foi concluída em data não inferior a um ano antes da aprovação desta lei;

II – que o prédio objeto da obra clandestina ou irregular apresenta condições de segurança e habitabilidade.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES